

Centro de custo: Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Literatura

Para: Secretaria de Pós Graduação do Instituto de Letras,

Informo que a Comissão de Heteroidentificação da Universidade de Brasília, em conformidade com a Resolução CEPE n. 0090/2022 e em atendimento à demanda do COPEAA, realizou o procedimento de verificação das autodeclarações como negros/as dos/as candidatos/as do Processo Seletivo do **Programa de Pós-Graduação em Literatura**, no dia 17 de janeiro de 2024.

Após aferição das características fenotípicas dos/as candidatos/as, a Comissão de Heteroidentificação se pronunciou da seguinte forma:

Candidato(a) - Resultado

Carolina Ramos Henrique - Indeferida

Justificativa:

- O/A candidato/a Carolina Ramos Henrique não apresenta características fenotípicas de pessoa negra. Portanto, não possui traços fenotípicos que o/a habilitam a ser beneficiário/a da reserva de vagas para candidatos/as negros/as; sendo sua autodeclaração *indeferida*.

O processo de heteroidentificação consiste na identificação visual das características fenotípicas do/a candidato/a, não sendo consideradas a ascendência ou a colateralidade familiar do(a) candidato(a) para fins de averiguação da autodeclaração como pessoa negra (cf. CEPE 0090/2022, Art. 18, 19 e 31).

Cumprе ressaltar que o Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Constitucionalidade nº 41 (ADC 41) declara legítima a utilização de mecanismos de verificação como a heteroidentificação, não restando dúvidas sobre a legitimidade de atuação das Comissões de Heteroidentificação na UnB.

Ademais, a fim de garantir a efetividade da política em questão também é constitucional a instituição de mecanismos para evitar fraudes pelos candidatos. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação (e.g, a exigência de autodeclaração presencial perante a comissão do concurso), desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e ampla defesa.

Nesse sentido, no procedimento de Heteroidentificação são aferidas, no conjunto de características físicas visíveis do/a candidato/a, a cor da pele associada às demais marcas ou características da população negra (formato do nariz, textura do cabelo e lábios) que, em conjunto, atribuem ao sujeito a aparência racial negra, cotejadas nos contextos relacionais locais.

Para divulgação.

Em 19/01/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Charles dos Santos**,
Coordenador(a) de Pós-Graduação em Literatura do Instituto de Letras,
em 19/01/2024, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na
Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **10824412** e o código CRC **32022E61**.

Referência: Processo nº 23106.055235/2023-51

SEI nº 10824412